



Serviço Público Federal  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

**TERMO DE CONTRATO**  
**COMPRA**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 003/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) POR MEIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN) E A EMPRESA NTP RADIOISOTOPES SOC LTD.

**CONTRATO Nº 003/2020**

**PROCESSO Nº 01342.003843/2019-78**

**PPI n. 177.2019**

**Contratada: NTP RADIOISOTOPES SOC LTD**

**Objeto: Solução Radioativa de Molibdênio-99 (Mo-99) e Iodo-131 (I-131)**

**Vigência: 25/03/2020 a 24/03/2020**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) consoante Anexo ao Decr. nº 6.129 de 20.06.07, inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), como Unidade Administrativa, gerido técnica e administrativamente pela CNEN, designada IPEN/CNEN-SP, em conformidade com Convênio celebrado em 01 de novembro de 1982, Re-Ratificado em 30 de novembro de 1982, aditado em 30 de outubro de 2007 e em 20 de outubro de 2009 com o Governo do Estado de São Paulo, estabelecido na Travessa "R" nº 400, Cidade Universitária, bairro Butantã, no Município e Estado de São Paulo, CEP 05508-170, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN, WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, CPF 062.993.808-37, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12) e Portaria CNEN n. 34, de 30.06.2014 (DOU n. 124, p. 16, seção 1, em 02.07.2014), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) NTP RADIOISOTOPES SOC LTD sob o registro oficial nº 4490206638, sediado(a) na Rua Elias Motsoaledi, R104 Pelindaba, Brits Magisterial District, cidade Madibem, Northwest Province, África do Sul, neste ato representada por Dênio Davis Musturangi, brasileiro, solteiro, representante comercial, RG 11.221.240-2 SSP/SP e CPF 153.091.118-40, na qualidade de representante legal brasileiro, procuração anexa ao processo, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 01342.003843/2019-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 177/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Solução Radioativa de Molibdênio-99 (Mo-99) e Iodo-131 (I-131), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto

Item	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNID.	QTD.
01	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (Mo-99). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MOLIBDÊNIO-99 (99-MO): FORMA QUÍMICA: MO-99 DE FISSÃO, EM FORMA NA<sub>2</sub> 99-MOO<sub>4</sub> (MOLIBDATO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NaOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) OU HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO); COM OXIDANTES H<sub>2</sub>O<sub>2</sub> (ÁGUA OXIGENADA) E/OU NaClO (HIPOCLORITO DE SÓDIO) ADICIONADOS. CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2,0 CI/ML</p> <p>ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR: IGUAL OU MAIOR QUE 1.000 CI/G MO. PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 POR CENTO NA FÓRMULA NA<sub>2</sub> 99MOO<sub>4</sub>. PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 POR CENTO, EXCLUÍDO O TC-99M GERADO. TEORES DE CONTAMINANTES PROVÁVEIS (VALORES DE REFERÊNCIA): RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: 131I: MENOR QUE 5 X 10<sup>-3</sup> POR CENTO; 103RU: MENOR QUE 5 X 10<sup>-3</sup> POR CENTO; 132TE: MENOR QUE 5 X 10<sup>-3</sup> POR CENTO; OUTROS RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: MENOR QUE 5 X 10<sup>-3</sup> POR CENTO. RADIOISÓTOPOS BETA EMISSORES: 89SR MENOR QUE 6 X 10<sup>-5</sup> POR CENTO; 90SR MENOR QUE 1,5 X 10<sup>-6</sup> POR CENTO. RADIOISÓTOPOS ALFA EMISSORES: MENOR QUE 1 X 10<sup>-8</sup> POR CENTO.</p> <p><b>DESCRIÇÃO EM INGLÊS</b> RADIOACTIVE SOLUTION OF MOLYBDENUM-99 SPECIFIC ACTIVITY: No CHARGER ADDED: EQUAL OR GREATER THAN 1,000 CI / G MO RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 95 PER THE FORMULA PURITY RADIONUCLIDE MOO<sub>4</sub> NA<sub>2</sub> 99: EQUAL OR GREATER THAN 99.9 PER, EXCLUDING TC- 99M GENERATED LEVELS OF CONTAMINANTS PROBABLE (REFERENCE VALUES) RADIOISOTOPES GAMMA EMITTERS: 131I: LESS THAN 3-5X10 PER 103RU: LESS THAN 3-5X10 PER 132TE: LESS THAN 3-5X10 PER RANGE; OTHER RADIOSITOPES GAMMA EMITTERS: LESS THAN 5X10<sup>-3</sup> PER RADIOISOTOPE BETA EMITTERS: 89SR LESS THAN 6X10<sup>-5</sup> PER 90SR LESS THAN 1.5X10<sup>-6</sup> PER RADIOISOTOPES ALPHA EMITTERS: LESS</p>	Ci	13.000

*Handwritten signature and initials*



Serviço Público Federal  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	THAN 1X10-8 PER		
03	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE IODETO DE SÓDIO (I-131) -ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO IODETO DE SÓDIO (131I) -FORMULA QUÍMICA: NAI131 (IODETO DE SÓDIO) -CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2 Ci/ML. -PUREZA RADIOQUÍMICA: MÍNIMA DE 95 PER COMO NA131I - ATIVIDADE ESPECIFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR IGUAL OU MAIOR QUE 222 GBQ/MG I (IGUAL OU MAIOR QUE 6 C I/MG I) -COMPOSIÇÃO QUÍMICA: NAI131 (IODETO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NAOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) NA FAIXA DE 0,005-0,05 N; SEM AGENTE REDUTOR.  IODINE-131 WEEKLY ACTIVITY: 10 UNTIL 30 Ci) -TECHNICAL SPECIFICATION OF SODIUM IODIDE (131I) -CHEMICAL FORM: NA131I (SODIUM IODIDE) -RADIOACTIVE CONCENTRATION: EQUAL OR HIGHER THAN 2 Ci/ML (EQUAL OR HIGHER THAN 2 CI/ML) -RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR HIGHER THAN 95% AS NA131I -SPECIFIC ACTIVITY: WITHOUT THE ADDITION OF CHARGER EQUAL OR HIGHER THAN 6 CI/MG I CHEMICAL COMPOSITION: NAI131 IN SOLUTION OF NAOH (SODIUM HYDROXIDE) IN THE RANGE OF 0,005-0,05 N; WITHOUT REDUCING AGENT	Ci	2.080

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 41.823.600,00** (quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e três mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta ofertada pela Contratada em moeda estrangeira **USD 9,958,000.00** com base na taxa cambial estimada da licitação em R\$ 4,20, conforme abaixo:

Item	Produto	QTD	Unid	Vlr unit (USD)	Vlr unit (R\$)	Valor Total (USD)
01	Solução Radioativa de Mo-99 Atividade 50 a 420 Ci	13.000	Ci	710.00	2.982,00	9,230,000.00
03	Solução Radioativa de I-131	2.080	Ci	350.00	1.470,00	728,000.00
					Taxa cambial estimada R\$/USD	4,20
					TOTAL GLOBAL em R\$	41.823.600,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de acordo com o *Incoterm 2020* contratado.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501/113202

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 19.662.2206.2478.0001

Elemento de Despesa: 339030

PI: 2206

Empenho: 2020NE800140

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. A CONTRATADA deverá enviar cópia, via e-mail, dos seguintes documentos à CONTRATANTE com 03 dias úteis que antecedem a data de embarque:

- a) Fatura Comercial ou “Commercial Invoice”;
- b) Packing List
- c) Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) ou “Air Waybill”;

8.3. O material/produto objeto deste contrato virá acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

- a) Fatura Comercial e/ou “Commercial Invoice” original e assinada de próprio punho;
- b) Certificado de qualidade para cada lote de produto, se aplicável;
- c) Via “original 2” (dois) do Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) “Air Waybill”;
- d) Lista de Embalagem ou “Packing List”;
- e) Declaração de Material Perigoso ou “Shipper’s Declaration of Dangerous Goods”, se aplicável.

8.4. Deverá constar na AWB, Commercial Invoice e Packing List o seguinte destinatário: Comissão Nacional de Energia Nuclear Travessa R, 400, Cid. Universitaria, Bairro Butanta Sao Paulo-SP, Brazil CEP 05.508-170



## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

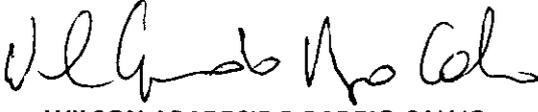
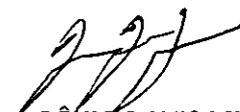
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

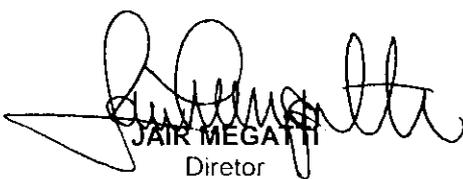
#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de São Paulo - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo-SP, 26 de março de 2020.

CONTRATANTE: CNEN/IPEN-SP	CONTRATADA: NTP
 <b>WILSON APARECIDO PAREJO CALVO</b> Diretor IPEN-CNEN/SP	 <b>DÊNIO DAVIS MUSTRANGI</b> Representante Legal NTP RADIOISOTOPES SOC LTD

Testemunhas:	
 <b>WASHINGTON DE CARVALHO LOPES</b> Chefe Serviço de Gestão de Compras Internacionais - SEGCI IPEN-CNEN/SP	 <b>JAIR MEGATTI</b> Diretor Diretoria de Produtos e Serviços IPEN-CNEN/SP